



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PIÊN

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023  
EDITAL Nº 016/2023

ANEXO I - RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO FINAL PRELIMINAR

□

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA DO RESULTADO
83900863	Claudinei Carvalho	MOTORISTA	DEFERIDO	A formula final não tinha sido aplicada na celula do candidato
83902669	ELLEN CRISSIANE DE OLIVEIRA CILIÃO	ADVOGADO	INDEFERIDO	<p>Foi realizada uma retificação na fórmula anterior, a nota final (NF) era da seguinte maneira: <math>NF = (PO \times 0,80) + (PT \times 0,20)</math>, considerando a nota máxima de 100 pontos. Isso significa que, mesmo que um candidato obtivesse a classificação máxima em ambas as provas, sua nota final seria de apenas 82 pontos:</p> $NF = (100 \times 0,80) + (10 \times 0,20) = 80 + 2 = 82 \text{ pontos.}$ <p>Com a retificação da fórmula, a nota da prova de títulos passou a valer 20 pontos, em vez de apenas 2 pontos, permitindo que os candidatos possam alcançar a pontuação final máxima de 100 pontos: <math>NF = (PO \times 0,80) + (PT \times 2,00)</math>, considerando a nota máxima de 100 pontos. Nesse caso, se um candidato obtivesse a pontuação máxima nas duas provas, sua nota final seria de 100 pontos: <math>NF = (100 \times 0,80) + (10 \times 2,00) = 80 + 20 = 100 \text{ pontos.}</math> É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p>
83902270	JAQUELINE APARECIDA MARINHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. A mesma esta questionando itens que faz referencia a publicação do edital, analise de títulos e a terceiros.

83902245	ROSANGELA MAIDANCHEN ZAPPE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	<p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justeza, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p>
83902505	Lourival Souza Felix	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO	<p>Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. Prazo de análise de títulos encerrado.</p>

83901245	Renato Cesar Diniz Marques	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO	<p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justiça, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p>
----------	----------------------------	-------------------	------------	---

83900344	Andressa Ribeiro de Souza	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO	<p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justiça, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p>
----------	---------------------------	-------------------	------------	---

83902153	Samia do vale gurgel	ENFERMEIRO	INDEFERIDO	<p>Sobre os critérios de classificação no edital de abertura nº 001/2023. Com base nos critérios mencionados no item 11.5 do edital, a classificação final foi realizada seguindo a seguinte ordem:</p> <p>I - tiver idade mais elevada, dentre os de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), completos até o último dia de inscrição, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;</p> <p>II - obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos da prova objetiva;</p> <p>III - obtiver maior nota na prova de língua portuguesa da prova objetiva;</p> <p>IV - obtiver maior nota na prova de matemática da prova objetiva;</p> <p>V – obtiver maior nota na prova de conhecimentos gerais da prova objetiva;</p> <p>VI - maior idade dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos;</p> <p>VII - exercício na função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições.</p> <p>Assim sendo em Conhecimentos específicos a candidata tirou nota menor do que a candidata que está em 36</p>
----------	----------------------	------------	------------	---

83900015	ALESKA ADAYRLENE CARNEIRO FARIAS	ENFERMEIRO	INDEFERIDO	<p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justiça, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p>
----------	----------------------------------	------------	------------	---

83900028	Leandro Marcos de Melo	ENGENHEIRO CIVIL	INDEFERIDO	<p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justiça, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p>
----------	------------------------	------------------	------------	---

83900178	GUSTAVO MICHAEL PIRES SCHMIDT	FISCAL MUNICIPAL	INDEFERIDO	<p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justeza, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p>
83900183	ADIUZE MARIELLE SANTOS CASTRO	FISCAL MUNICIPAL	INDEFERIDO	<p>Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. Prazo de análise de títulos encerrado.</p>
83902521	Edson Ferreira de Azevedo	MOTORISTA	INDEFERIDO	<p>Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. O Ensino Médio é o último dos três níveis da Educação Básica não é curso técnico, por isso não foi considerado. Ele faz parte do currículo, caso o candidato tivesse entregue Ex.: Nível médio cursos de Assistente Adm, Nível médio Assistente Contabilidade etc... ou uma Graduação, assim seria pontuado.</p>

83901999	Gleici Vudala	NUTRICIONISTA	INDEFERIDO	<p>Informamos que o critério utilizado divulgado no ITEM 11.5 Em caso de igualdade na nota final do Concurso Público e como critério de desempate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:</p> <p>II - obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos da prova objetiva; A CANDIDATA NA POSIÇÃO 4 - TIROU 18 PONTOS ENQUANTO A CANDIDATA EM QUESTÃO TIROU 16 PONTOS</p>
83900852	Sandriéli do Carmo Kurovski	PROFESSOR	INDEFERIDO	<p>Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. ACRESCENTAR: 1.2 Cursos de aperfeiçoamento. 1.6 Experiência. RETIRAR: 0.5 GRAD E 0.5 PÓS. Prazo de análise encerrado.</p>
83900305	Géssica Taiza Pereira de Paula	PROFESSOR	INDEFERIDO	<p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justeza, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p>

83901065	Keity Schroth	PROFESSOR	INDEFERIDO	Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. A mesma esta questionando itens que faz referencia a publicação do edital, analise de títulos e a terceiros.
83900939	Valéria de Fátima Mielke	PROFESSOR	INDEFERIDO	Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. Conforme informações divulgadas no EDITAL DE ABERTURA não é possível a inclusão de documentos, após o termino do prazo de envio dos documentos, a FAUEL, em todos os seus concursos, age com transparência e profissionalismo, observando princípios constitucionais de isonomia, impessoalidade e legalidade - o que mantém a boa qualidade dos concursos e processos seletivos realizados.

83900365	Maria Aparecida Meister de oliveira	PROFESSOR	INDEFERIDO	<p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justeza, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p>
83901542	Márcia Jaqueline da Silva Grosskopf	PROFESSOR	INDEFERIDO	<p>Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. A mesma esta questionando itens que faz referencia a publicação do edital, analise de títulos e a terceiros.</p>

83900941	BIANCA DAS GRAÇAS DE SOUZA	PROFESSOR	INDEFERIDO	<p>Foi realizada uma retificação na fórmula anterior, a nota final (NF) era da seguinte maneira: <math>NF = (PO \times 0,80) + (PT \times 0,20)</math>, considerando a nota máxima de 100 pontos. Isso significa que, mesmo que um candidato obtivesse a classificação máxima em ambas as provas, sua nota final seria de apenas 82 pontos:</p> $NF = (100 \times 0,80) + (10 \times 0,20) = 80 + 2 = 82 \text{ pontos.}$ <p>Com a retificação da fórmula, a nota da prova de títulos passou a valer 20 pontos, em vez de apenas 2 pontos, permitindo que os candidatos possam alcançar a pontuação final máxima de 100 pontos: <math>NF = (PO \times 0,80) + (PT \times 2,00)</math>, considerando a nota máxima de 100 pontos. Nesse caso, se um candidato obtivesse a pontuação máxima nas duas provas, sua nota final seria de 100 pontos: <math>NF = (100 \times 0,80) + (10 \times 2,00) = 80 + 20 = 100 \text{ pontos.}</math> É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação</p>
83902672	Daniela Gertler	PROFESSOR	INDEFERIDO	<p>Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. A mesma está questionando itens que fazem referência à publicação do edital, análise de títulos e a terceiros.</p>
83902792	Dejianne Priscila Pieckocz	PROFESSOR	INDEFERIDO	<p>Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. Experiência profissional: Declaração enviada sem autenticação, conforme item 9.7 do edital.</p>
83902878	Jucélia Cristina Bueno da Conceição	PROFESSOR	INDEFERIDO	<p>Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. A mesma está questionando itens que fazem referência à publicação do edital, análise de títulos e a terceiros.</p>
83901670	Greicy Soares Padilha	PSICÓLOGO	INDEFERIDO	<p>Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. Experiência profissional e Pós-graduação: Declaração sem autenticação, conforme item 9.7 do edital.</p>

83900184	ANDSON MAYESK COSTA NUNES	PSICÓLOGO	INDEFERIDO	Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. Experiência profissional: Não foi enviado nenhum comprovante para análise. Curso de pós graduação: 1 sem autenticação, conforme item 9.7 do edital. Cursos de aperfeiçoamento: 2 sem autenticação, conforme item 9.7 do edital. Prazo de análise encerrado.
83901398	veridiane aparecida krzezimski	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	INDEFERIDO	Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. Recebemos somente formulário, em formato Word, sem títulos para análise.
83901455	Lindomar Jose Passaura	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	INDEFERIDO	Para a nota final do concurso foi aplicado uma formula, conforme consta no edital de abertura nº001/2023 e no edital de retificação nº 013/2023: $NF = (PO \times 0,80) + (PT \times 2,00)$ , considerando a nota máxima de 100 pontos.